

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UPS SOCOMEK

### ENTRE:

**TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.**, NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

**SOCOMEK IBÉRICA, S.A SUCURSAL**, NIPC 980326699, com sede Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo empresarial de Mafra 2, Fração N, 2840-486 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com capital social de € 180.300,00 Euros (cento e oitenta mil e trezentos euros), neste ato representada por José António Ramalho Coelho, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Socomek**;

Considerando que:

- A Tratolixo, na sequência de aprovação, por deliberação do Conselho de Administração Geral em 6 de setembro de 2022, da decisão de contratar, foi lançado o procedimento de Ajuste Direto, em função de critério material, para aquisição de serviços de manutenção das UPS da Socomek – Ref.ª 22.DEX.61;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A adjudicação e a minuta de contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração em 26 de setembro de 2022.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção das UPS (uninterruptible power supply), de acordo com as Especificações Técnicas que integram o Anexo I, do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª Contrato**

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Socomec.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Socomec, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência contratual**

1. O presente contrato terá início na data da sua assinatura e terá o período de vigência de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual período, uma vez, até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação por meio de correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao respetivo termo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O presente contrato cessará de imediato, sem necessidade de qualquer comunicação nesse sentido, caso sejam prestados serviços ou fornecidos bens pela Socomec que perfaçam a totalidade do preço contratual máximo.
3. O presente contrato cessará ainda caso a Socomec deixe de deter a qualidade de representante oficial de equipamentos da marca Socomec, que constituiu fundamento para a sua celebração.

### **Cláusula 4.ª Local e horário da prestação de serviço**

1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto do presente contrato deverá ocorrer nas instalações da Tratolixo, designadamente, no Ecoparque de Trajouce, sito no Ecocentro de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, e no Ecoparque da Abrunheira, Mafra), sito em Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas,

Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça devendo iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da solicitação da Tratolixo, a realizar por correio eletrónico.

2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhor definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 das Especificações Técnicas, do Anexo I do presente contrato, deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h30 e as 17h30, não abrangendo o período compreendido entre as 16h00 de sexta-feira e as 08h00 da segunda-feira seguinte, nem o período compreendido entre as 16h00 de véspera de feriado e as 08h00 do dia útil seguinte ao mesmo.
3. Em caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços pela Socomec, a Tratolixo reserva-se no direito de aplicar uma penalização, nos termos do disposto na Cláusula 15.ª deste contrato.

#### **Cláusula 5.ª Obrigações principais da Tratolixo**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Tratolixo as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos do disposto na Cláusula 7.ª deste contrato;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução contratual pela Socomec.

#### **Cláusula 6.ª Preço contratual**

1. O preço contratual que a Tratolixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de € 20.477,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual correspondem os preços unitários indicados nos Quadros 1, 2 e 3 da proposta adjudicada, que integra o Anexo II do presente contrato.
2. O referido preço indicado no número anterior, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a Tratolixo se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido no n.º 1, da Cláusula 3.ª do presente contrato e corresponde ao preço contratual máximo total.
3. O fornecimento dos serviços indicados no Quadro 3 da proposta adjudicada que integra o Anexo II do presente contrato apenas serão fornecidos pela Socomec após solicitação e autorização expressa da Tratolixo, sendo apenas devido o respetivo preço por esta, na medida em que os mesmos forem requeridos e efetivamente fornecidos pela Socomec.
4. A Tratolixo apenas se obriga a pagar os serviços efetivamente solicitados e prestados/fornecidos, não recaindo sobre a mesma, em caso algum, a obrigação de pagamento do preço contratual total máximo admitido pelo presente procedimento.

### **Cláusula 7.ª Condições de pagamento**

1. O preço contratual mensal devido pela prestação de serviços objeto do presente contrato, será pago com periodicidade mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas pela Socomec no final de cada mês.
2. O preço contratual mencionado no número anterior deverá ser objeto de faturação, mediante a aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada, à quantidade efetivamente encomendada e fornecida à Tratolixo.
1. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados no número um desta cláusula, considera-se que a fatura apenas se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e apresentação pela Socomec à Tratolixo.
2. Em caso de discordância por parte da Tratolixo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Socomec, através de meio de comunicação eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. O preço contratual a pagar pela Tratolixo à Socomec, como contrapartida pelo fornecimento do produto objeto do contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, transporte e entrega do produto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tratolixo, designadamente:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país ou países da Socomec, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Socomec no âmbito do contrato;
  - c) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.

### **Cláusula 8.ª Obrigações principais da Socomec**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Socomec as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços correspondentes à manutenção preventiva e corretiva, incluindo as deslocações de técnico das instalações da Socomec às instalações da Tratolixo, mão-de-obra e o fornecimento de materiais e consumíveis para a prestação de serviço de manutenção preventiva e a realização de inspeções técnicas de segurança anuais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 50/2005, de

25.02., de sete UPS de modelo Masterys BC, uma UPS de modelo Ne TYS RT, uma UPS de modelo NPR-3300 e uma UPS de modelo ITYS PRO, tosas da marca Socomec, com os n.ºs de serie indicados nas especificações técnicas;

- b) Prestar os serviços de manutenção corretiva, no caso de ocorrência de danos ou acidentes por má utilização dos equipamentos objeto do presente contrato, de acordo com o definido no Anexo I, do presente contrato;
- c) Afetação de todos os recursos humanos requeridos contratualmente, necessários para boa execução dos trabalhos;
- d) Obrigação de prestação dos serviços objeto do presente contrato em conformidade com o disposto nas especificações técnicas do presente contrato;
- e) Empregar todos os meios humanos, bem como, as ferramentas adequadas à prestação dos serviços objeto do presente contrato, e em geral, à boa execução do contrato;
- f) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, factos que tornem parcial ou totalmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de outras obrigações da Socomec.
- g) Tomar pleno conhecimento das condições de operação existentes no Ecoparque de Trajouce, devendo dispor de equipamentos adequados às mesmas;
- h) Respeitar as normas legais, todos os regulamentos aplicáveis, assim como as boas técnicas da arte que disciplinam a sua atividade;
- i) Obrigação de nomear um responsável de contrato;
- j) A Socomec será responsável por todos os encargos do seu pessoal;
- k) O pessoal afeto à prestação de serviços deverá estar devidamente identificado, com boa apresentação e manter um relacionamento cortês com os utilizadores das instalações, garantindo que todos os trabalhos sejam executados com o mínimo de perturbação;
- l) A Socomec terá que substituir qualquer funcionário caso a TratoLixo o solicite, mediante argumento válido;
- m) A Socomec deverá disponibilizar e manter uma lista atualizada de todos os funcionários em serviço;
- n) A Socomec não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer prestações objeto do contrato;
- o) A Socomec deverá assegurar a elaboração e envio à TratoLixo, atempadamente, de todos os certificados e documentos necessários para que a TratoLixo cumpra os procedimentos internos e requisitos legais inerentes à manutenção dos equipamentos objeto de contracto.
- p) A Socomec deverá cumprir e fazer observar pela sua equipa, as regras “QAS” em vigor na TratoLixo, que integram o Anexo II do Caderno de Encargos;

- q) Comunicar de imediato à TratoLixo, caso deixe de deter a qualidade de representante oficial dos equipamentos da marca Socomec.
2. A TratoLixo poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Socomec se encontra legal ou contratualmente vinculada.

## **Subsecção II – Dever de sigilo**

### **Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo**

1. A Socomec deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TratoLixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Socomec ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de Autoridades Reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 11.ª Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

São da responsabilidade da Socomec quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## **Subsecção III – Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança**

### **Cláusula 12.ª Cumprimento das Regras “QAS”**

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TratoLixo reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso,

de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indenizar a contraparte.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Proibição de cessão da posição contratual e subcontratação**

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 317.º do CCP, a Socomec não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Caução**

Ao abrigo do artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

### **Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento pela Socomec, por causa que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do presente contrato, a TratoLixo pode exigir da Socomec o pagamento de uma pena pecuniária, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Uma penalidade de 1 % (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento pela Socomec do prazo de prestação de serviços que não se encontrem em conformidade com as Especificações Técnicas;
  - b) Uma penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Socomec, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança que integram o Anexo II do Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TratoLixo, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TratoLixo tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Socomec e as consequências do incumprimento.
5. A TratoLixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções

pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TratoLixo exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

#### **Cláusula 16.ª      Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade da Socomec.

#### **Cláusula 17.ª      Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Socomec, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Socomec, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Socomec ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Socomec de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Socomec;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Socomec, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Socomec não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.ª Resolução por parte da TRATOLIXO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tratulixo pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de a Socomec violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução da prestação de serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 19.ª Resolução por parte da Socomec**

1. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratulixo, a Socomec tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Socomec pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25ª do presente contrato.
4. Nos casos previstos no n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Tratulixo, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 20.ª Seguros**

1. É da responsabilidade da Socomec a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao ambiente, à Tratulixo ou a terceiros.
2. A Socomec é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos fornecimentos objeto deste contrato contra acidentes de trabalho, bem como é obrigada a possuir e manter o seguro automóvel mínimo obrigatório, em todos os veículos envolvidos no âmbito da execução contratual.
3. A Socomec é obrigada a possuir e manter um seguro de Responsabilidade Civil, que garanta as perdas e / ou danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, causados a terceiros, não existindo o direito de regresso junto da Tratulixo, em caso algum.
4. A Tratulixo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Socomec fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 21.ª Gestor do contrato**

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Coordenador de GPM da Direção de Exploração, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 22.ª Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 23.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

#### **Cláusula 24.ª Lei aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato, Caderno de Encargos e nos seus anexos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

#### **Cláusula 25.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 26.ª Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta da Socomec e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e 101.º do CCP.

**Cláusula 27.ª Disposições finais**

1. A SOCOMEC IBÉRICA, S.A. SUCURSAL apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 11 (onze) páginas e 2 (dois) Anexos – Especificações técnicas e Proposta adjudicada –, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 10 de outubro de 2022

**A TRATOLIXO**

**A SOCOMEC**

---

**João Manuel Pereira Teixeira**

---

**José António Ramalho Coelho**

---

**João Filipe Crisóstomo Dias**

**Anexo I**  
**Especificações Técnicas**

1. No âmbito da execução do presente contrato, a Socomec obriga-se a prestar serviços de manutenção das seguintes UPS da marca Socomec:

<b>Ecoparque</b>	<b>Modelo</b>	<b>Nº de série</b>	<b>Potência</b>
Abrunheira	Masterys BC	P117261001	30 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P117172001	15 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P116920001	20 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P116919002	15 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P117171002	30 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P116919001	15 kVA
Abrunheira	Masterys BC	P114713001	40 kVA
Abrunheira	NeTYS RT	5D10020027	5 kVA
Abrunheira	NPR-3300	EN19B00017	
Trajouce	ITYS PRO	Q183413942	10 kVA

2. A Socomec obriga-se a realizar as seguintes manutenções:

**A) Manutenção Preventiva (1 visita anual)**

1) Análise UPS:

- a) Medição de potência á entrada e à saída;
- b) Verificações visuais, elétricas e ambientais;

2) Análise das baterias:

- a) Verificações visuais e elétricas;
- b) Teste de descarga das baterias;
- c) Controlo individual de cada bateria;

3) Controlo dinâmico para verificar o bom funcionamento dos equipamentos;

4) Estatísticas e Relatório de ocorrências;

5) Atualizações de software;

6) Avaliações e recomendações.

**B) Manutenção Corretiva**

- Garantir resposta no local até o final do dia laboral seguinte (09:00-18:00);
- Linha de suporte técnico durante o horário de trabalho normal.

**Anexo II**  
**Proposta adjudicada**

## Anexo II

### Modelo de apresentação dos atributos da proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Convite)

José António Ramalho Coelho, titular do Cartão de Cidadão n.º 06008295, válido até 02/07/2029 contribuinte n.º 123269903, na qualidade de representante legal da SOCOMEC IBÉRICA, S.A SUCURSAL, n.º de contribuinte 980326699, registada na conservatória de registo comercial de Mafra, com o n.º 02994 e com morada no Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo empresarial de Mafra 2, Fração N, 2840-486 Mafra, Concorrente no procedimento de ajuste direto, de acordo com a adoção do critério material, para a aquisição de serviços de manutenção de UPS – Ref.ª 22.DEX.61 –, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar os serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual total de 20.477,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado e com os preços unitários e condições de prestação de serviços e fornecimentos infra indicadas.

#### Quadro 1:

Prestação de serviços de manutenção preventiva para UPS			
Preço base anual	Preço anual proposto	Preço base 2 anos	Preço proposto 2 anos
3 788,00 €	3 788,00 €	7 576,00 €	7 576,00 €

#### Quadro 2:

Substituição de consumíveis (serviço único)							
P114713001 MASTERYS BC 40 kVA 3/3_ Supervisão							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A11715A220	FAN 220Vac 172x150	VENTILADOR	2	50,40	100,80	50,40	100,80
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (1)				1119,20	1215,20	1119,20	1215,20
P116920001 MASTERYS BC 20 kVA 3/3_ Supervisão Mecanismos							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (2)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
P117172001 MASTERYS BC 15 kVA 3/3_ Supervisão Mecanismos							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (3)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
P116919001 MASTERYS BC 15 kVA 3/1_QP3							

Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (4)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
<b>P116919002 MASTERYS BC 15 kVA 3/1_QP2</b>							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (5)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
<b>P117171002 MASTERYS BC 30 kVA 3/3_QP3</b>							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (6)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
<b>P117261001 MASTERYS BC 30 kVA 3/3_QP2</b>							
Código	Referência	Grupo	QTD	Preço base unitário (C)	Preço base total (€)	Preço unitário proposto (€)	Preço total proposto (C)
2A15214C024	FAN 24Vdc - 237m3/H - 119x119x38	VENTILADOR	2	45,60	91,20	45,60	91,20
2A16025C024	FAN 24Vdc - 43m3/H - 60x60x25	VENTILADOR	1	14,40	14,40	14,40	14,40
MAS S06955501	Alimentação de energia - Power Supply / Battery Charger - MAS 10:40	FONTE ALIMENTACAO	1	1008,80	1008,80	1008,80	1008,80
Subtotal (7)				1068,80	1114,40	1068,80	1114,40
Total (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7)				7532,00	7501,60	7532,00	7501,60

### Quadro 3:

Especificação do Serviço	Preço base unitário	Preço unitário proposto	Plafond total (2 anos)
Mão-de-obra – Valor hora (dias úteis das 9h-18h)	85,00 €	85,00 €	5.000,00 €
Valor por deslocação (mínimo: Mafra)	75,00 €	75,00 €	

**Nota:** Os preços base indicados nos Quadros 1 e 2 incluem a mão-de-obra, deslocações das instalações do Adjudicatário às instalações da Entidade Adjudicante, materiais e consumíveis para a realização do serviço de manutenção preventiva e a realização de Inspeção Técnica de Segurança anual, de acordo com o disposto no Decreto-Lei (DL 50/2005) para os equipamentos objeto do presente contrato. O prazo máximo para dar início à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em apreço é de 15 dias, a contar da data da solicitação da Entidade Adjudicante. Aos preços supra indicados acresce IVA, à taxa legal de 23%

Mafra, 08 de Setembro 2022



Socomec Ibérica S.A. - Sucursal  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
Núcleo Empresarial de Mafra 2 Fracção N  
2640 - 486 Mafra  
Cont. Nº 980 326 699

José Coelho